

CORREIO Oficial

Ano IV Nº 335

QUARTA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 2014

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.432, de 26 de setembro de 2014.

“Modifica a denominação da Avenida “A” e da Avenida Um, localizadas respectivamente nos Loteamentos Gran Ville I e Gran Ville II, no Bairro Ouro Verde, para AVENIDA MINAS GERAIS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Avenida “A” e a atual Avenida Um, localizadas respectivamente nos Loteamentos Gran Ville I e Gran Ville II, no Bairro Ouro Verde, passam a denominar-se “AVENIDA MINAS GERAIS.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Humberto Merola Júnior
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.433, de 26 de setembro de 2014.

“Modifica a denominação da Rua Dois, localizada no Loteamento Gran Ville II, no Bairro Ouro Verde, para RUA ATENAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Dois, localizada no Loteamento Gran Ville II, no Bairro Ouro Verde, passa a denominar-se “RUA ATENAS.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Humberto Merola Júnior
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.434, de 26 de setembro de 2014.

“Adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000 e 4.160, de 4 de agosto de 2005.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000 e 4.160, de 4 de agosto de 2005, passa a reger-se pela presente Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, órgão colegiado com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, é responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 3º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II - aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - apreciar contratos e convênios celebrados entre o setor público e as entidades privadas que atuam na área de assistência social no âmbito municipal;

IX - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro daquelas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

X - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

XI - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XII - elaborar e publicar seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo CMAS, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS;

XIV - aprovar o pleito de habilitação do Município;



XV - aprovar a declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC e benefícios eventuais;

XVI - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVII - emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVIII - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da assistência social;

XIX - aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XX - aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;

XXI - convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXIII - aprovar os instrumentos de informação e monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXIV - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução e a operacionalização do Programa Bolsa Família, elencadas no regimento interno do CMAS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem a seguinte composição:

I - do governo municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Antidrogas;

e) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - da sociedade civil:

a) 1 (um) representante do serviço de acolhimento institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem;

b) 1 (um) representante de entidades de atendimentos a pessoa com deficiência;

c) 1 (um) representante de entidades de atendimentos a criança e adolescente;

d) 1 (um) representante dos trabalhadores da política de assistência social;

e) 2 (dois) representantes de entidades e/ou programas e serviços da assistência social;

f) 2 (dois) representantes de usuários do SUAS - Sistema Único da Assistência Social.

§ 1º Cada representação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá uma vaga, sendo que o titular da mesma terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMAS membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Araguari.

§ 3º O CMAS, de formação paritária, será constituído por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do governo municipal e 8 (oito) representantes não governamentais que atuam na política de assistência social.

§ 4º Os membros do CMAS elegerão dentre eles o presidente, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

§ 5º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 6º Os representantes da sociedade civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - do prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam a ser apresentada ao próprio Conselho, que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo prefeito municipal;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a 1 (um) único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil a cada mandato.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

<p>Raul José de Belém Prefeito Municipal</p>	<p>Werley Ferreira de Macedo Vice-Prefeito Municipal</p>
---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------

André Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008
Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do Conselho Municipal de Assistência para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11. O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que entrar em vigência esta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 13. Estão afetas à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social as atribuições objeto da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de nºs 3.039, de 31 de maio de 1995, 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000 e 4.160, de 4 de agosto de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.435, de 26 de setembro de 2014.

“Autoriza o Município de Araguari a participar e ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Araguari no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo mesmo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, conforme instrumento anexo.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal n. 11.107 de 6 de abril de 2005.

§ 3º O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterá em contrato de consórcio público.

§ 4º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal n. 5.229 de 15 de julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

OBJETIVO: O desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e ser-

viços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei n. 5.325, de 26 de dezembro de 2013, a seguinte meta e objetivo:

“META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

OBJETIVO: O desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde as dotações seguintes com seus respectivos valores, para a cobertura das despesas decorrente desta Lei, mediante a abertura de crédito especial:

I	-
02.01.11.00.10.302.0028.11.2250.3.3.71.70.00.00,	
Fonte 102 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$5.400,00
II	-
02.01.11.00.10.302.0028.11.2250.3.1.71.70.00.00,	
Fonte 102 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$3.500,00
III	-
02.01.11.00.10.302.0028.11.2250.4.4.71.70.00.00,	
Fonte 102 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$1.000,00

Art. 6º Servirão de recursos para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, a anulação parcial em igual valor da dotação também da Secretaria Municipal de Saúde de nº 02.01.11.00.10.302.0017.04.2.082.3.3.90.39.00.00, Fonte 102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Art. 7º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam, ficando para tanto autorizado.

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 8º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 9º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, de natureza jurídica, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integra a Administração Pública Indireta do Município de Araguari-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 10. Caso seja necessário o Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com a produção dos seus efeitos a contar de 22 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.436, de 26 de setembro de 2014.

“Autoriza a criação de dotações no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a abertura de crédito especial, destinadas a atender despesas decorrentes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Secretaria Municipal

de Saúde, as dotações a seguir relacionadas, que totalizam o valor de R\$66.589,80 (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), mediante a abertura de crédito especial, destinadas a atender despesas decorrentes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI:

I	-
02.01.11.00.10.302.0028.12.2.322.3.1.71.70.00.00,	
Fonte 102 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$11.320,27;
II	-
02.01.11.00.10.302.0028.12.2.322.3.3.71.70.00.00,	
Fonte 102 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$52.605,94;
III	-
02.01.11.00.10.302.0028.12.2.322.4.4.71.70.00.00,	
Fonte 102 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$2.663,59.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º, desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação do Fundo Municipal de Saúde de nº 02.01.22.00.10.302.0028.04.2.082.3.3.90.39.00.00, Fonte 149 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$66.589,80 (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contratado: AUTOMOBILE COMERCIAL LTDA – DISPENSA Nº 086/2014 EMPENHO Nº 0005471. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REVISÃO DE 45.000KM DO VEÍCULO AMBULÂNCIA PEUGEOT BOXER, PLACA OWJ13955, ANO/MOD. 2013/2013, VEÍCULO A SERVIÇO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: R\$669,00 (seiscen-

tos e sessenta e nove reais). DO: 02.01.11.10.122.0002.56.2.131.3.3.90.30.37.00, 02.01.11.10.122.0002.56.2.131.3.3.90.30.37.00.

Contratado: DROGARIA R. L. LTDA EPP – DISPENSA Nº 087/2014 EMPENHO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0035.14.013475-6, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI - MG, EM FAVOR DE JOSÉ IRAM CAETANO MORAIS. Valor: R\$3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais). DO: 02.01.11.10.303.0017.06.2095.33903200.

Contratado: SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 007/2014. Prazo: 17 de agosto de 2014. DO: 02.01.09.00.15.451.0001.01.2118.4490.5100.

Contratado: SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 007/2014. Prazo: 13 de Fevereiro de 2015. DO: 02.01.09.00.15.451.0011.01.2.118.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ECAL EMPRESA CONSTRUTORA ARAGUARINA LTDA – ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 211/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 083/2014. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA SEVERINO ALVES CARDOSO Nº 563 – BAIRRO GOIÁS, DESTINADO ABRIGAR NAYARA KATIUSCE CALISTO DA SILVA, NA TENTATIVA DE MINIMIZAR RISCOS E DANOS OFERECENDO SEGURANÇA AOS MENBROS DO NÚCLEO FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, CONFORME A LEI DE BENEFÍCIO EVENTUAL Nº 4.377/2007. Valor: O preço da presente contratação é de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, perfaz valor global de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Prazo: 06 (seis) meses. DO: 02.01.16.00.08.122.0002.69.2.015.3.3.90.39.00.00.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 021/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARAN-



TIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$ 33.475,23. Prazo: 08/04/2014 a 08/04/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: CASA DAS EMBALAGENS ARAGUARI LTDA. - ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 021/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$32.605,10. Prazo: 08/04/2014 a 08/04/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: COMERCIAL DINÂMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 021/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$276,00. Prazo: 08/04/2014 a 08/04/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 021/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$ 18.410,00. Prazo: 08/04/2014 a 08/04/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: LM COMÉRCIO LTDA. ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 021/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA AD-

MINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$1.308,00. Prazo: 08/04/2014 a 08/04/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: SAMPAIO LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 021/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$2.804,06. Prazo: 08/04/2014 a 08/04/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: UBERCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 021/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$ 25.849,00. Prazo: 08/04/2014 a 08/04/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: SAMPAIO LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 021/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$4.774,00. Prazo: 18/08/2014 a 18/08/2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONVOCAÇÃO 3º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 021/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER E GARANTIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R\$7.880,00. Prazo: 18/08/2014 a 18/08/2015. DO:

02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: CONSTRAL - CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 117/2014. Prazo: 18 de Setembro de 2014 a 18 de Dezembro de 2014. DO: 02.01.22.00.17.541.0039.02.1.041.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ROMULO NONATO DA SILVA JÚNIOR - EPP - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2012 - REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATO Nº 165/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2012/FNDE/MEC, VISANDO MELHORAR/MODERNIZAR AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Valor: R\$2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.08.12.0002.2041.4490522400.

Contratado: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2012 - REGISTRO DE PREÇO - CONTRATO Nº 166/2014. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2012/FNDE/MEC, VISANDO MELHORAR/MODERNIZAR AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Valor: R\$4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.08.12.0002.2041.4490522400.

Contratado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 15º TERMO ADITIVO CONTRATUAL 014/2014 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2012- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2012. Objeto: Acréscimo/Inclusão de dois veículos, RENAULT/SANDERO AUT. 1.0 16v PLACA ORC-9570, IVECO VERTIS 90V 18 CAMINHÃO MOTOR DIESEL. Valor: O preço global do presente termo aditivo é de R\$ 1.049,07 (um mil e quarenta e nove reais e sete centavos), o que perfaz o percentual de aproximadamente 0,905% (vírgula novecentos e cinco milésimos por cento). Prazo: 23 de outubro de 2014. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.39.00.00.

Contratado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 16º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2012- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2012. Objeto: Acréscimo/inclusão de veículos FIAT UNO EVO WAY 2014/2014 PLACA PUF-6694, FIAT UNO EVO WAY 2014/2014 PLACA PUF-6687. Valor: O preço global do presente ter-



mo aditivo é de R\$ 325,80 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), o que perfaz o percentual de aproximadamente 0,282% (vígula duzentos e oitenta e dois milésimos por cento). Prazo: 23 de outubro de 2014. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.39.00.00.

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
005/2014 PROCESSO Nº 0025444**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, designada, torna público que se encontra aberto o processo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) OPERADORA(S) PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS COM DESCONTO EM FOLHA NA FORMA ELETRÔNICA E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECI- MENTOS QUE PERMITA A GESTÃO DOS PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES, SA- QUE E CRÉDITOS CONCEDIDOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS**, através da prestação de serviços à PREFEITURA, em conformidade com todas as diretrizes da Lei nº 8.666/ 1993, com as alterações posteriores, garantindo a higidez e lisura do procedimento. Os interessados a prestar serviços deverão encaminhar toda documentação na data do dia **06/10/2014 até o dia 22/10/ 2014, das 12h00 às 18h00** na sala do Departamento de Licitações e Contratos situado a Rua Virgílio de Melo Franco nº550 Bairro Centro. Maiores informações pelo telefone (0**34) 3690-3280 e pelo e-mail licitação@araguari.mg.gov.br. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Araguari, no endereço eletrônico www.araguari.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PORTARIA Nº 022, de 24 de setembro de 2014.

“Constitui Comissão Eleitoral para o fim que menciona”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Comissão para a condução do processo eleitoral de escolha dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA 2014/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Eleitoral que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral de escolha dos representantes da CIPA – 2014/2015, formada pelas seguintes pessoas:

**SECRETARIA DO TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL**

Marilda Rodrigues
Adão David Borges
Divina Teixeira Fernandes

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Maura BrasilIrene Batista de Oliveira Nascimento
Ana Leila Peixoto
Genilda Monteiro de Araújo e Silva
Clenilda Resende da Silva
Eleonor Xavier

**SECRETARIA DE ESPORTES E DA
JUVENTUDE**

Lucas Rodrigues da Cunha
Thiago Coelho do Nascimento
Sylvio Martins Pereira

**SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANS-
PORTES E MOBILIDADE URBANA**

Rogério Ferreira Rocha
Elisabeth Gondim Resende Amui
Marcelo Victor Xavier
Danilo Alex

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Jhules Famuel Duarte Alves
Sarah Alves de Souza
Gabriel José Oliveira Vieira
Maria Aparecida Vargas dos Santos

**SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
AGRONEGÓCIOS**

Helton Silvestre Alves
Ly Carlos Barbosa
Claudio Pereira Teixeira

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBA-
NOS E DISTRITAIS**

Ronaldo Rufino da Silva
Cléver Luiz Inácio

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Gabriela Lorrane A. C. Marques
Antônio Alves Vaz
Débora Teixeira Gomes
Marllon Gefferson P. de Oliveira

SECRETARIA DE OBRAS

Gilson Fidelis de Oliveira
Edilson dos Santos Lopes
João Batista dos Santos
Carlos Antônio Rodrigues

**SECRETARIA DE SAÚDE - PRONTO
SOCORRO**

Elmira Cardoso Naves
Eliane Abdias
Adriano Aparecido Cavalcante
Sirlene de Fátima Silva
Rosana Araújo
Irene da Silva
Isabela de Andrade Silva
Enoque Cabral

Art. 2º Compete ainda à Comissão Eleitoral – CE definir o número de representantes do empregador e dos empregados, que acompanharão a apuração dos votos, em horário normal de trabalho. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 072, de 30 de setembro de 2014.

“Dispõe sobre a instituição de Comitê, como Unidade Gestora do Projeto de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE no Córrego Brejo Alegre, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 113, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica do Município de Araguari, o Decreto é o ato próprio para a instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

CONSIDERANDO que a implantação da Unidade Gestora do Projeto de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE no Córrego Brejo Alegre (ETE Central) garantirá celeridade na execução do projeto de implantação e construção do empreendimento;

CONSIDERANDO que o Comitê terá como principal atribuição o gerenciamento e acompanhamento da execução da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, até o montante de R\$32.677.620,30, autorizada pela Lei nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013, modificada pela Lei nº 5.409, de 6 de junho de 2014, com vista a construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no Córrego Brejo Alegre (ETE Central),



D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, sem a natureza jurídica de órgão público, Comitê com atribuições de Unidade Gestora do Projeto de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE no Córrego Brejo Alegre do Município de Araguari, vinculado a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 2º A Unidade Gestora a que se refere o artigo anterior, ora denominada de UGP, tem o objetivo geral de gerenciar a coordenação e supervisão da execução e implantação Construção da do Projeto de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE no Córrego Brejo Alegre do Município de Araguari, financiado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Compete a Unidade Gestora do Projeto de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE no Córrego Brejo Alegre:

I – acompanhar a ordenação de despesas, através do seu Coordenador-Geral, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda;

II – supervisionar todas as licitações do Projeto de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE no Córrego Brejo Alegre promovidas pela Administração Direta do Poder Executivo, através de Comissão Especial de Licitações, criada por decreto municipal;

III – acompanhar e supervisionar o processamento de contratos e a contratação relativa ao Projeto de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Central;

IV – receber obras do Projeto de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Central;

V – acompanhar a liquidação de despesas, e se manifestar previamente, antes de autorizados pagamentos, mediante cheques e transferências eletrônicas, realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - coordenar as ações do Projeto desenvolvidas no âmbito Prefeitura Municipal de Araguari e da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, com vista ao alcance dos objetivos estabelecidos no acordo de empréstimo com a Caixa Econômica Federal;

VII - elaborar documentos necessários às contratações, editais de licitação, termos de referência e minutas de contrato, com base nos modelos previamente aprovados;

VIII - assegurar o cumprimento das diretrizes e das metas fixadas para a consecução dos objetivos do Projeto em articulação com os agentes envolvidos;

IX - manter políticas e procedimentos adequados que possibilitem o monitoramento e a avaliação contínua da execução do Projeto com vistas ao al-

cance dos objetivos propostos;

X - acompanhar os pagamentos de faturas e preparar as correspondentes prestações parciais de contas;

XI - consolidar as prestações de contas dos recursos aplicados no Projeto;

XII - gerenciar os recursos alocados ao Projeto e propor alterações na programação financeira durante sua execução, de acordo com prioridades estabelecidas;

XIII - acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;

XIV - analisar as solicitações das alterações contratuais das obras e serviços, emitindo pareceres técnicos;

XV - analisar as solicitações das alterações contratuais das obras e serviços, emitindo pareceres técnicos.

Parágrafo único. Deverá integrar necessariamente a Comissão Especial de Licitações de que trata o inciso II do “caput” deste artigo um representante indicado pela Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-SAE.

CAPÍTULO II DAS COORDENAÇÕES VINCULADAS A UNIDADE GESTORA DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATA- MENTO DE ESGOTOS – ETE NO CÓRREGO BREJO ALEGRE

Art. 4º Unidade Gestora do Projeto de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE no Córrego Brejo Alegre será composta pelas seguintes coordenações, sem natureza jurídica de órgãos públicos:

I - Coordenação Geral da UGP;
II - Coordenação de Planejamento e Gestão;
III - Coordenação Técnica e de Fiscalização do Projeto;
IV - Coordenação Orçamentária e Financeira.

§ 1º Compete a Coordenação Geral da UGP:
I - coordenar as ações do Projeto desenvolvidas no âmbito da Administração Direta e da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari;

II - acompanhar os processos licitatórios conduzidos no âmbito da Administração Direta pertinentes ao Projeto de Construção da Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Central;

III - assegurar o cumprimento das diretrizes e das metas fixadas para a consecução dos objetivos do Projeto em articulação com os agentes envolvidos;

IV - controlar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto, articulando as ações e os agentes envolvidos na execução do Projeto e demais órgãos e entidades públicas e privadas intervenientes ou parceiras.

§ 2º. Compete a Coordenação de Planejamento

e Gestão:

I - promover o acompanhamento e avaliação físico-financeira das alterações introduzidas nas soluções técnicas, em relação aos projetos originais, avaliando os reflexos na viabilidade econômica das obras no orçamento global do Projeto;

II - elaborar documentos necessários às contratações: editais de licitação, termos de referência e minutas de contrato, com base nos modelos previamente aprovados;

III - coordenar o planejamento, o monitoramento e a supervisão das ações do Projeto;

IV - coordenar o planejamento, o monitoramento e a supervisão das ações do Projeto.

§ 3º Compete a Coordenação Técnica e de Fiscalização do Projeto:

I - acompanhar a execução técnica dos contratos, visando garantir qualidade em todas as ações do Projeto, sejam relacionadas às obras, consultorias ou aquisições de bens e serviços;

II - avaliar os produtos finais entregues, aprovando-os ou rejeitando-os para fins de faturamento de contratos;

III - elaborar a documentação técnica usualmente exigida como condição prévia ao desembolso das parcelas ou condição de efetividade do Projeto;

IV - elaborar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle técnico do Projeto, incluindo proposições de medidas corretivas e outros relatórios previstos ou solicitados.

§ 4º Compete a Coordenação Orçamentária e Financeira:

I - revisar, a cada ano, o orçamento do projeto, de forma a subsidiar a elaboração do orçamento municipal;

II - produzir todas as informações necessárias para o acompanhamento pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE da execução da obra;

III - acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, do Acordo de Empréstimo, como dos contratados no âmbito do Programa;

IV - preparar a documentação para pagamento dos contratados, depois do aceite do produto pela coordenação técnica;

V - promover as solicitações de desembolso a Caixa Econômica Federal - CEF, com base nas programações financeiras das obras e serviços e encaminhar as respectivas prestações de contas, incluindo justificativas de adiantamento;

VI - controlar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Projeto, inclusive da contrapartida do Município de Araguari;

VII - elaborar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle financeiro do Projeto incluindo proposições de medidas corretivas e outros relatórios previstos ou solicitados;

VII - elaborar as Declarações de Desembolso;

IX - preparar a prestação de contas do Projeto;

X - operar o Sistema de Informações Gerenciais do Projeto com os dados relativos aos recursos or-



çamentários e financeiros.

**CAPITULO III
DAS FUNÇÕES INTEGRANTES DO
COMITÊ COM ATRIBUIÇÕES DE UNI-
DADE GESTORA DO PROJETO DE
CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATA-
MENTO DE ESGOTOS – ETE NO
CÓRREGO BREJO ALEGRE**

Art. 5º Ficam instituídas, para comporem a Unidade Gestora do Projeto de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE no Córrego Brejo Alegre, as seguintes funções:

- I – Coordenador-Geral da UGP;
- II - Coordenador de Planejamento e Gestão;
- III - Coordenador Técnico e de Fiscalização do Projeto;
- IV - Coordenador Orçamentário e Financeiro.

§ 1º As funções descritas nos incisos I, II e IV do “caput” deste artigo serão exercidas por servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sem nenhum ônus para o erário.

§ 2º A função de Coordenador Orçamentário e Financeiro, será exercida por servidor pertencente aos quadros da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE.

§ 3º Poderá a Administração Municipal contratar, com ônus para o erário, serviços técnicos de natureza especializada, mediante inexigibilidade licitatória devidamente fundamentada, através de profissional das áreas de engenharia civil, elétrica, sanitária, ou urbanista, delegando as funções previstas no inciso III do “caput” deste artigo.

§ 4º Na hipótese da Administração Municipal optar pela contratação de serviços técnicos de natureza especializada, o ocupante da função de que trata o inciso III do “caput” deste artigo, somente será designado, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após contratação do profissional de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º O Poder Executivo poderá colocar à disposição da Unidade Gestora do Projeto de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE no Córrego Brejo Alegre, servidores públicos e estagiários das áreas correlatas ao Projeto, para prestarem apoio às diversas coordenações que compõem o Comitê.

§ 6º Os ocupantes das funções de coordenadores de que trata este artigo serão ressarcidos das despesas que tiverem com alimentação, hospedagem e transporte, em função do exercício de suas atribuições.

Art. 6º Ficam designados, para comporem a Unidade Gestora do Projeto de Construção da Es-

tação de Tratamento de Esgotos – ETE no Córrego Brejo Alegre, as seguintes pessoas:

- I – Claudio Paes de Almeida, Coordenador-Geral da UGP;
- II – Eliane Gussoni Queiroz, Coordenadora de Planejamento e Gestão;
- III – Edson Dias Vieira Júnior, Coordenador Orçamentário e Financeiro.

Art. 7º Concluído o Projeto de Construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE no Córrego Brejo Alegre ficarão automaticamente extintos, o Comitê com atribuições de Unidade Gestora de que trata este Decreto, bem como as funções necessárias para o seu regular funcionamento.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 30 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

DISPENSA 010/2014 – PROCESSO 8573/2014

ADITIVO: 016/2014 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)	
VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 01/10/2014 e 31/12/2014 - (TRÊS MESES)	
1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 013/2014	
CONTRATADA	PAULISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO	AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA, 507 – 1º ANDAR – CENTRO – UBERLÂNDIA – MG – CEP 38400-097
CNPJ	00.562.341/0001-50
OBJETO INICIAL	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENVIO DE DADOS DO SICOM-TCE/MG MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL PARA SAE, objetivando atender determinações legais do Tribunal de Contas do Estado
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 6-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00
VALOR GLOBAL DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO (03 meses)	3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Araguari – MG, 09 de setembro de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE

